



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 266, DE 12 DE dezembro DE 2013.

Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação do Mutum-do-sudeste, espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, prazo e formas de implementação e monitoria.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, inciso I, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 abril de 2012 que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.000861/2012-31,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação do Mutum-do-sudeste – PAN Mutum-do-sudeste.

Art. 2º O PAN Mutum-do-sudeste tem como Objetivo Geral “Promover a recuperação e manutenção da espécie visando restabelecer as populações nos remanescentes de sua área de ocorrência original, nos próximos dois anos”.

RW

§ 1º. O PAN Mutum-do-sudeste abrange uma espécie ameaçada de extinção, *Crax blumenbachii*.

§ 2º. Para atingir o objetivo previsto no *caput*, o PAN Mutum-do-sudeste, com prazo de vigência até dezembro de 2014 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Promover a proteção de *Crax blumenbachii* e de seu habitat.


II - Aumentar o conhecimento científico de *Crax blumenbachii*.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do PAN Mutum-do-sudeste, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Assessor para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PAN Mutum-do-sudeste.

Art. 4º O PAN Mutum-do-sudeste deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

